CONTRATO № 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO №98/2022

PROCESSO LICITATÓRIO №100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES — MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA.

I - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES/MS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.693.916/0001-28, situado na Rua Corumbá nº234, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Srª. Sandra Tereza Bedin Garcia, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n°110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura nº651, neste Município de Pedro Gomes - MS, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº05.155.405/0001-12, com sede à Rua Dr. Antônio Alves Arantes, nº429, conjunto 06 – Chácara Cachoeira II, na cidade de Campo Grande – MS, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por David Machado de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº272.659.601-06, residente e domiciliado na Avenida Nelci Gonçalves de Simas, nº138, centro, na cidade de Naviraí - MS, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2022, seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123 de 17/12/2006 e 147 de 07/08/2014, Decretos Federais nº 8.538 de 06/10/2015 e 10.024 de 20/09/2019, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA: Aquisição parcelada de leites e dietas para atendimento das ordens judiciais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

- 2.3. E em conformidade com solicitações anexas ao processo administrativo e especificações do Anexo I Proposta, ETP.
- 2.4. O prazo de entrega será (15) dias,contados a partir do recebimento da Requisição de Compras que será enviada a Fornecedora Beneficiária por e-mail, a entrega será por conta e risco da Fornecedora
- 2.5. A quantidade de consumo dos produtos é estimada para o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Valor Total R\$31.711,60 (trinta e um mil e setecentos e onze reais e sessenta centavos).

Cronograma de Desembolso Recurso Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal no financeiro, devidamente discriminada e atestada.

- 3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido peloórgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicilio ou sede da licitante.
- 3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- 3.5. A empresa poderá pedir reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO: A fiscalização será exercida pelo fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- 4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) prestador (a) dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Não será aceito objeto que não atendam as especificações do Anexo I e demais anexos que fazem parte do processo, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- b) Incluir nos preços todas as despesas com encargos sociais, impostos e todos os demais encargos incidentes para a execução do contrato, inclusive o frete;

- c) Deverá cumprir as demais cláusulas do presente instrumento contratual;
- 6.1. A Administração Pública poderá se recusar a receber o veiculo licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 6.2. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
- 6.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a execução do contrato.
- 6.6. Efetuar a entrega dos produtos em embalagens adequadas, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, prazo de validade.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo, constituem obrigações do Município:

- 7.1. Efetuar o pagamento no valor referente aos produtos entregues.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Designar o responsável pela fiscalização do contrato;
- 7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Poderá ter o reequilíbrio econômico financeiro, caso a empresa comprove que não tem condições de cumprir o contrato devido uma grande variação de preços no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que

ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n° 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4° da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- 12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária abaixo e a que vier a substituir:

020802 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.0004.2053 — Operacionalização dos Recursos do FIS Saúde — Lei (1.170/2012).

33.90.22 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 11 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão CPF: 321.336.181-04 Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44